

OUTORGADO Nelson José de Souza
 Projeto Juina 1ª Fase Lote nº 03
 Quadra n.º 04, Sub-Nuc. B. Setor Com. Processo n.º 1.581/91

TÍTULO DEFINITIVO N.º 3407

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1970 e considerando o que consta do Processo

Administrativo n.º 1.581/91 Outorga a Nelson José de Souza, brasileiro, casado,
 portador da Carteira de Identidade n.º 9.394.347 expedida pela SSP/SP
 e do CPF n.º 842.055.718-87

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Juina 1ª Fase
Lote 03 Q. 04 Sub. com Nuc. "B" Comercial com 468,00m²
(quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados).
 localizada no município de Juina - MT.

neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:
 Ao norte: Rua F, Ao sul: lote 04, Ao leste: lote 02,
 Ao oeste: Área Remanescente. Situação dos Marcos: Fun-
 tes: Rua F - 13,00m, Lado direito: Lote 02 - 36,00m, Fun-
 dos: lote 04 - 13,00m, Lado esquerdo: Área Remanescente
 36,00m. Havido pelo Estado de Mato Grosso por força
 da Matrícula 3352, Livro 2C de 03/07/78, e a Lei
 n.º 31744 de 10/06/76, publicada no D.O.E. de 11/06/76,
 que altera a Lei n.º 3.307 de 10/12/72, publicada
 no D.O.E. de 26/12/72, que autorizou a Codemat,
 a promover o loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Proces-
 so e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
 Grosso, aos 28 dias do mês de Outubro de 1992
 Eu, Walter Pereira do Nascimento, Chefe do Setor
Área Regularização Fundiária o fiz escrever e assino.

Transcrito por	Conferido por	Visto
----------------	---------------	-------

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0156_ 2025-00143_221.5_JUINA - 05_3407
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0156_ 2025-00143_221.5_JUINA - 05_3407.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 10EB487E9EAAFBD5F41D01E722294558
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:19:08
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 15:19:08
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:19:08

